



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidente
Presidente

Cauê Macris

FLS. N.º
RGI..
PROTOCOLO LEGISLATIVO

OFÍCIO N° 847/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 813.103/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE <u>14, 12, 17</u>
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1559/2017, referente ao Projeto de lei n° 560/2017, que classifica **Pardinho** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

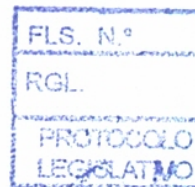
Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 10 05 2017 238156



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 560, de 2017
OBJETO: Classifica Pardinho como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 7 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 71/2017

O Município de Pardinho, situado na Região Turística Pólo Cuesta (Região Administrativa de Sorocaba), possui 6.144 habitantes e apresenta diversas riquezas naturais como mirantes e cachoeiras, além de eventos capazes de atrair turistas que buscam por aventura, esporte e diversão e tem como diferencial sua gastronomia caipira.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Pardinho**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada no período de março a novembro de 2016 em convênio com a Faculdade HOTECH em parceria com o COMTUR e Coordenadoria de Turismo, tendo a aplicação de 372 questionários. O estudo demonstra que 33,3% dos turistas permanecem um final de semana no município e 31% tem como motivação de viagem os eventos na cidade. **Atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 2 (dois) hospitais, 3 (três) Prontos Socorro e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade aceitável com 4 (quatro) estabelecimentos de hospedagem no município totalizando 86 leitos e outros 10 (dez) estabelecimentos na região. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - capacidade e qualidade considerável nos 12 estabelecimentos de alimentação informados, **atendendo ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois apresentou posto de informações turísticas localizado no Espaço Cultural Zulmira Vivan na Rua Eusébio Camargo da Rocha nº 115 – Centro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 90,28% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,49% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para **Turismo de Eventos** com o Festival João Caboclo e Encontro dos Cururueiros, e para **Ecoturismo** e **Turismo de Aventura** com os passeios do Buggy Custra e o Eco Trall Pardinho. Também identificou-se vocação complementar para **Turismo Religioso** com a Igreja Matriz Divino Espírito Santo, para **Turismo Rural** com a Fazenda Sant'Ana e para **Turismo Cultural atendendo ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1308/2017 com diagnósticos, prognósticos, diretrizes, pontos fracos e fortes e conclusão, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1248/2015 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Pardinho cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 560/2017**, para que **Pardinho** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranã

Mariana Duarte
Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S.
Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação

Rubricada sob nº

05

FLS. Nº

RGL

PROTOCOLO

LEGISLATIVO

Do
Expediente

Número
813103

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PARDINHO COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 71/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Pardinho (PL nº 560/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo